



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 47/67 DE 13 DE dezembro DE 1967.

Aprova normas para novas construções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam proibidas as concessões de licenças para construções de prédios que não possuam o mínimo de dois pavimentos e gabarito de menos de sete metros de altura, nos seguintes logradouros públicos: Avenidas Julio Braga, Orzinda e Amaral Peixoto; Praças Doutor João Neri e Padre Carlos Muller; Ruas Maria Caetana, Doutor Chaves e Alberto Paiva.

Art. 2º - Nenhuma construção, obra de adaptação ou reforma de prédio poderá ser executada sem a prévia aprovação pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal e pagos os respectivos emolumentos, sob pena de embargo e imediata demolição pelo Poder Público, independentemente da multa que couber.

Art. 3º - Respeitadas as situações atuais dos prédios já existentes nos logradouros mencionados em o artigo 1º desta Deliberação, a eles se aplica, entretanto, o aludido artigo 1º, desde que alterem suas atuais estruturas de construção.

Parágrafo único - Excetua-se, no caso em espécie, pinturas internas e externas e melhoramentos que visem a conservação do imóvel e ao conforto dos seus habitantes.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, em 13 de dezembro de 1967; 15ª da Emancipação.

Guadalupe
GUADALUPE PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL